



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**PROJETO DE LEI Nº 2.813, DE 2000**

Estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, alterando o art. 18 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que regula a constituição de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: DEPUTADO RUBENS BUENO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece a obrigatoriedade de publicação de demonstrações financeiras pelas sociedades por quotas de responsabilidade limitada, excetuadas aquelas cuja receita bruta não ultrapasse o limite de classificação da empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Compete à Comissão opinar quanto ao mérito do Projeto, que não recebeu emendas.

**II - VOTO DO RELATOR**

A justificação do Projeto aponta para a necessidade de que as empresas que se organizam como sociedades por quotas de responsabilidade



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ltda, apresentem-se de forma mais transparente frente à sociedade, o que contribuirá para aperfeiçoar o funcionamento da economia e reduzir o risco dos negócios em geral.

Como se sabe, a obrigatoriedade de publicação de balanços já existe para as sociedades anônimas por força do art. 289 da Lei nº 6.404/76. As sociedades anônimas foram concebidas como sociedades eminentemente de capitais em contraposição às sociedades por quotas que seriam eminentemente de pessoas. Na prática a liberdade conferida pela legislação para a organização das sociedades por quotas e regulação das respectivas normas estatutárias, permite que tais sociedades assumam características próprias das grandes sociedades anônimas, com a maioria dirigindo os negócios independentemente da vontade e posicionamento dos demais sócios.

Além disto, a obrigatoriedade de publicação de demonstrações financeiras nas sociedades por ações revelou-se importante não apenas para facilitar a divulgação dos dados entre os diversos acionistas, mas também para que a própria sociedade possa acompanhar o desenvolvimento e a situação das empresas em geral.

Desta forma, nada mais correto de que exigir também das sociedades por quotas de responsabilidade limitada de maior porte, a divulgação anualmente de suas demonstrações financeiras.

Por todo o exposto, e tendo em vista sua adequada redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.813, de 2000.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2000.

  
Deputado Rubens Bueno  
Relator